

O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO E MUNDIAL EM CONTEXTO DE CRISE GLOBAL DO CAPITAL

THE BRAZILIAN AND GLOBAL LABOUR MARKET DURING THE GLOBAL CAPITAL CRISES

Mauri Antonio da Silva 1

Resumo: Por meio do método crítico dialético o artigo analisa as crises cíclicas do capitalismo. Os autores estudados mostram que ele se desenvolve com períodos de expansão e crescimento da produção, sendo bruscamente reduzidos por depressões, caracterizadas por falências, quebraadeiras, desemprego e miséria. A hipótese da pesquisa é de que nos períodos de crise aprofundam-se as retiradas de direitos da classe trabalhadora com a precarização do trabalho e o aumento do desemprego para que o capitalista retome suas taxas de lucros. Em 2020, a desaceleração econômica e os problemas sociais são potencializados pela pandemia do novo coronavírus. Em conclusão, destaca-se que a precarização do mercado de trabalho se intensifica nos momentos de crise, cabendo aos movimentos sindicais a luta por políticas sociais e econômicas que minorem o sofrimento da classe trabalhadora.

Palavras chave: Crise. Capital. Trabalho. Direitos Sociais.

Abstract: Based on a critical and dialectical method this article analyses the capitalism's cyclical crises. The researched authors showed its development on grown and rising production periods, being abruptly narrowed by crisis moments, featured by bankruptcy, breakdowns, unemployment and misery. The research hypothesis is that on times of crises the working rights are considerable reduced by the job instability and by the higher unemployment levels so then the capitalists can regain the rate of profits. At the year of 2020, the economic slowdown and the social problems are increased by the new coronavirus pandemic. In conclusion, it's highlighted the job instability is intensified at times of crises, leaving at the Trade Union's movements the manifest for social and economics politics to minimize the working class distress.

Keywords: Crises. Capital. Jobs. Social Rights.

Introdução

Em 2020, a desaceleração econômica e os problemas sociais foram potencializados pela pandemia do novo coronavírus no mundo, emergindo um novo período de agravamento dos problemas sociais da classe trabalhadora, a qual conhece muito bem os efeitos da crise em sua vida sob as mais variadas formas: desemprego, corte de direitos sociais, privatização de serviços públicos, fome e endividamento para pagar suas contas.

Os estudos teóricos e empíricos desse momento permitem relacionar a dinâmica de desenvolvimento do modo de produção capitalista com as reais motivações da intensa postulação empresarial pela retirada de direitos trabalhistas e sociais no mundo e no Brasil, bem como as modificações nas funções do Estado em sua relação com a sociedade civil nas últimas décadas, as quais afetam a fruição real dos direitos conquistados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Neste artigo, além da introdução, aborda-se na seção 1, a explicação de Marx sobre as crises do capital, relacionando-a com a ofensiva neoliberal desatada nos anos 1970, como resposta contra tendencial a crise capitalista de 1974 e a eclosão da crise de 2008, nos Estados Unidos da América do Norte. Em seguida, na seção 2, analisa-se as repercussões mundiais da crise cíclica de 2020 no mercado de trabalho mundial e brasileiro, trazendo indicadores recentes que demonstram os impactos negativos da recessão mundial sobre o mercado de trabalho mundial e brasileiro. Ao final, registram-se as considerações finais sobre a pesquisa teórico-bibliográfica realizada.

A crise do modo de produção capitalista

De acordo com Huberman (1986) em todos os períodos da história tem havido crises, mas há uma grande diferença entre as crises do capitalismo e as anteriores, que se manifestavam pelo fracasso das colheitas, pela guerra, ou por algum acontecimento anormal, tendo por consequências a escassez de alimentos ou outros artigos que eram necessários, que tinham seus preços elevados. No capitalismo a crise ocorre pela superabundância de produtos, na qual os preços ao invés de subirem, caem, trazendo consigo desemprego, queda dos lucros, retração da atividade industrial e aumento da pobreza. Segundo Marx e Engels (1998, p. 45):

Cada crise destrói regularmente não só uma grande massa de produtos fabricados, mas também uma grande parte das próprias forças produtivas já criadas. Uma epidemia, que em qualquer outra época teria parecido um paradoxo, desaba sobre a sociedade – a epidemia da superprodução. A sociedade vê se subitamente reconduzida a um estado de barbárie momentânea; como se a fome ou uma guerra de extermínio houvessem lhe cortado todos os meios de subsistência; o comércio e a indústria parecem aniquilados. E por quê? Porque a sociedade possui civilização em excesso, meios de subsistência em excesso, indústria em excesso, comércio em excesso. O sistema burguês tornou-se demasiado estreito para conter as riquezas criadas em seu seio. E de que maneira consegue a burguesia vencer essas crises? De um lado, pela destruição violenta de grande quantidade de forças produtivas; de outro, pela conquista de novos mercados e pela exploração mais intensa dos antigos. A que leva isso? Ao preparo de crises mais extensas e mais destruidoras e à diminuição dos meios de evitá-las.

De acordo com Mandel (1990), o sistema capitalista volta se para a produção de uma massa crescente de mais-valia (apropriação de trabalho excedente), mas a apropriação real dessa mais-valia depende de sua realização na esfera da circulação das mercadorias, ou seja, da possibilidade de os capitalistas venderem sua produção para a sociedade. Assim, na impossibilidade de venda da produção aos consumidores, instala-se a crise.

Como elas ocorrem periodicamente, registram-se historicamente as medidas de con-

tra tendência que o capital utiliza para sair da crise: o aumento do grau de exploração do trabalho; a redução dos salários; a baixa de preço dos elementos do capital constante; o aumento do desemprego; a ampliação do comércio exterior, às quais podemos adicionar as medidas de privatização de empresas públicas ou de transformação de serviços públicos em esferas de valorização para os capitais (MARX, 1983; HARVEY, 2005).

A crise do capital a partir de 1970

A longa fase expansiva da economia do pós-guerra que havia permitido melhora dos padrões de vida para a massa da população dos países avançados, por meio da instituição do Estado de bem-estar social, havia começado a apresentar problemas já em meados dos anos 1960, com o acirramento da competição das grandes potências capitalistas (Japão, Estados Unidos e Alemanha) pelos mercados consumidores, fazendo cair por terra o acordo de Bretton Woods, quando os Estados Unidos da América do Norte abandona o padrão ouro como referência da sua moeda, o dólar, na década de 1970 (HARVEY, 2013).

Assim, a crise explodida entre 1974-1975, a primeira recessão generalizada desde o final da Segunda Guerra Mundial, foi o esgotamento de uma 'onda longa expansiva' que teve início na década de 1940 e durou até o fim da década de 1960. A nova 'onda longa' é marcada por uma taxa de crescimento média a longo prazo inferior à metade daquela dos anos 50 e 60, a qual "acentua e agrava os efeitos das flutuações conjunturais da economia, e recebe por sua vez novos estímulos destas 'flutuações'" (MANDEL, 1990, p.13).

Ocorre desde então uma ofensiva neoliberal contra as regulações sociais, conquistadas na fase de apogeu do capitalismo e do fordismo, que constituíram o Estado Social, e a reestruturação produtiva, na qual o toyotismo desenvolvido no Japão vai paulatinamente sendo assimilado pelos países ocidentais. Além disto, observa-se uma crescente autonomização (ainda que relativa) do setor financeiro dentro das complexas relações de produção e comércio mundializados, submetidos a uma ideologia neoliberal profundamente regressiva socialmente em consonância com as diretrizes de ajuste estrutural do Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (ANTUNES, 2000; PETRAS, 1997; CHESNAIS, 1996; SILVA, 2017).

Anderson (1996) ensina que as ideias neoliberais ressurgem com força questionando o Estado de bem-estar social, com seus apologistas atacando a intervenção do Estado como a principal causa da crise, e denunciando qualquer limitação dos mecanismos de mercado como um inimigo letal da liberdade econômica e política.

No contexto da resposta neoliberal dos empresários à crise capitalista dos anos 1970 foram criados novos mecanismos de valorização do capital que Harvey denominou acumulação por espoliação, entre os quais, os direitos de propriedade intelectual nas rodadas de negociação da Organização Mundial do Comércio (OMC), que aponta para o controle monopólico privado de patentes de material genético, do plasma de sementes e de todo o tipo de outros produtos que podem ser usados contra populações inteiras cujas práticas tiveram um papel essencial no desenvolvimento desses materiais (HARVEY, 2011, p. 123). Além disso, as privatizações de empresas públicas se tornaram desde os anos 1970, um formidável campo de aplicação de capital privado, bem como a privatização de direitos sociais como saúde, educação e previdência (HARVEY, 2005).

Com a ascensão e hegemonia do neoliberalismo, linha teórica que fundamenta a mundialização econômica, o mundo assiste a uma ofensiva contra os "instrumentos jurídicos de limitação dos interesses econômicos criados no início do século XX, incluindo o Direito do Trabalho, e que será ainda mais reforçado em 1989, com a queda do muro de Berlim" (SOUTO MAIOR, 2011, p. 436).

Tornam-se frequentes, desde então, as defesas empresariais da flexibilização dos direitos trabalhistas que diminuem o poder coletivo do trabalho frente ao capital, com consequências negativas para as condições de vida dos trabalhadores.

A eclosão da crise capitalista de 2008

A crise imobiliária foi o detonador da crise de 2008 que se estendeu em seguida aos

demais países do planeta, a começar pelos países da União Europeia.

A origem da crise começou em 2006, nos Estados Unidos, quando explodiu a taxa de despejos em áreas de baixa renda de cidades antigas, como Cleveland e Detroit. Ao final de 2007, quase 2 milhões de pessoas haviam perdido suas casas para os bancos. O valor das casas despencou em seguida, desencadeando uma onda de execuções hipotecárias que rebaixou profundamente o valor dos imóveis. Em 2008, o sistema financeiro estadunidense desmoronou e a crise das hipotecas subprime gerou o desmantelamento de todos os grandes bancos de investimento de Wall Street, os quais passaram por mudanças de estatuto, fusões forçadas ou falências. O Estado aportou 700 bilhões de dólares do governo para salvar os bancos considerados pelo governo como grandes demais para falir (HARVEY, 2011). A indústria pediu socorro para manter sua posição competitiva na hierarquia global do capital transnacional. Em 2006, o governo estadunidense gastou cerca de 92 bilhões de dólares subsidiando negócios de empresas como a Boeing, a *International Business Machines* (IBM) e a General Electric, cedendo crédito à exportação e subsidiando várias pesquisas, enquanto apenas 21 bilhões de dólares foram aportados para agricultores (THE ECONOMIST, 2008 *apud* MESZÁROS, 2009).

Neste contexto de recidivas críticas das crises capitalistas observa-se o reforço aos constantes ataques do capitalismo e do imperialismo aos direitos sociais e trabalhistas que contaram com forte apoio parlamentar (FONTES, 2010).

Desde os anos 1990, as reformas do mercado de trabalho orientadas pelo Banco Mundial tiraram as proteções legais ao emprego para dar ao capital, na sua função gerencial, maior poder de dispensar e contratar os trabalhadores nas condições que precisar, tornando os trabalhadores mais flexíveis, e adaptados a novos modelos de organização da produção. A consequência tem sido, a dizimação dos empregos fixos, maior marginalidade nas comunidades e aumento das desigualdades sociais (PETRAS; VELTMEYER, 2000).

A crise capitalista leva ao aumento extraordinário do desemprego em escala mundial, atingindo trabalhadores qualificados e com pouca qualificação, rebaixando as condições de vida de imigrantes, e aumentando o adoecimento dos trabalhadores, sendo registradas 2,02 milhões de mortes como resultado do desenvolvimento de doenças contraídas em razão da atividade profissional e 321 mil falecimentos relacionados a acidentes de trabalho ocorridos em 2012 (HARNECKER, 2000; BASSO, 2013; MÉSZÁROS, 2009; OIT, 2013). A OIT calcula que na atualidade entre cada 10 trabalhadores, 6 laboram a tempo parcial ou incompleto (OIT, 2015). O total de desempregados avança para 172 milhões de pessoas em 2018, com 2 bilhões de trabalhadores, ou 61% da força de trabalho global, trabalhando na informalidade (ONU, 2019).

A crise mundial de 2020 e os direitos dos trabalhadores

De fato uma nova recessão mundial¹ foi acelerada pela pandemia² da doença denominada de COVID-19, uma doença respiratória nova, causada por um novo coronavírus, que eclodiu na China, em Wuhan, e depois se espalha no mundo, com surtos na Coreia do Sul, no Irã, e na Itália, onde provocou a primeira reação violenta das bolsas e em meados de março levava a uma desvalorização líquida de quase 30% nos mercados de ações em todo o mundo (HARVEY, 2020).

O modelo neoliberal baseado em capital fictício e na grande expansão monetária por meio da criação massiva de dívida já estava enfrentando problemas de demanda efetiva para realizar os valores que o capitalismo é capaz de produzir. A eclosão da pandemia acelerou o problema devido a medidas de contenção da circulação de pessoas, fechamento do comércio e estabelecimentos em geral, salvo aqueles de funcionamento essencial. O fato é que houve uma perturbação profunda, pois, a partir de então a desvalorização já não se produzia porque

¹ Sinais da recessão mundial vinham sendo anunciados até pelo FMI, desde o ano de 2018, quando a atividade mundial se estabilizou num patamar de 3,7%, reduziu-se a velocidade de crescimento na zona do euro no primeiro semestre de 2018 e aumentou as tensões comerciais entre os governos americano e chinês, com imposição recíproca de tarifas sobre importados (FMI..., 2018).

² De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS, 2020), foram confirmados no mundo 3.759.967 casos de COVID-19 (87.729 novos em relação ao dia anterior) e a ocorrência de 259.474 mortes (5.429 novas em relação ao dia anterior) até o dia 8 de maio de 2020.

os produtos básicos não eram vendidos, mas também por que “não podem ser vendidos a tempo” (HARVEY, 2020, p. 2).

De acordo com Chesnais (2020), nos próximos meses, o grande confinamento social para combater o novo coronavírus arrastará um país após o outro, para uma recessão dentro da economia globalizada, que também é acelerada pelo colapso dos preços do petróleo. Para o segundo semestre deste ano, o FMI prevê uma contração de 3% na produção mundial, numa situação muito pior do que a ocorrida durante a crise financeira de 2008/2009, e de 11% no comércio global, sendo que a Organização Mundial do Comércio é mais pessimista, projetando um recuo do comércio mundial em até 32%. Vários países de economias avançadas sofrerão forte decréscimo no seu crescimento econômico, como é o caso dos Estados Unidos com retração de -5,9%; Alemanha com retração de -7,0%, França com retração de -7,2%, Itália com retração de -9,1%, Reino Unido com retração de -6,5%, Canadá com retração de -6,2%, Japão com retração de -5,2%. Nos países em desenvolvimento registramos a China com redução de 6,1 para 1,2%, Índia com redução de 4,2% para 1,9%, Rússia com retração de -5,5%, México com retração de -6,6% e o Brasil com retração de -5,3%.

O FMI reconhece a fragilidade das previsões e o risco de um resultado pior em função das múltiplas variáveis que podem agravar a crise, como o modo como os governos vão lidar com a contenção da pandemia (IMF, 2020).

Os informes da OIT são profundamente desesperadores para a força de trabalho mundial. Os relatórios dos seus especialistas afirmam que a previsão é de uma perda de 6,75% das horas de trabalho no segundo trimestre de 2020, o equivalente a 195 milhões de empregados em tempo integral. Prevê ainda a perda de rendas, tanto para os que perdem os empregos, como para os que ficam que poderão estar sujeitos a diminuição dos salários, e o aumento do desemprego em 25 milhões de pessoas até o final do ano (OIT, 2020). Em consonância com a análise da OIT, registra-se que nos Estados Unidos da América durante três semanas (de 19 de março a 9 de abril) 16,8 milhões de trabalhadores pediram o benefício por desemprego, em um número inédito na história dos EUA (IDB, 2020).

A postulação empresarial por uma modernização regressiva das leis do trabalho defendida pelo Banco Mundial e organizações empresariais brasileiras desde os anos 1990, com a finalidade de reduzir os custos do trabalho para recuperar suas taxas de lucro que vinham em queda, foi aprovada pelo governo do presidente Temer e pela maioria dos parlamentares do Congresso Nacional (BRASIL, 2017; DIEESE, 2020)³.

Segundo Souto Maior (2020, p.1), em 2017, à “reforma” trabalhista lhes concedeu: “ampliação da terceirização para atividade-fim; trabalho intermitente; retração da ação sindical; redução generalizada de direitos por via negociada coletiva; transformação em lei dos entendimentos jurisprudenciais em favor dos interesses empresariais, limitação do acesso à Justiça do Trabalho etc”.

A conjugação da crise econômica que atingiu empresários e trabalhadores desde o ano de 2015 e a reforma trabalhista realizada em 2017, ampliando o trabalho a tempo parcial e criando os contratos de trabalho intermitentes, levou ao aumento do trabalho precarizado, do desemprego, e da queda da renda média dos salários (SILVA, 2020).

Em relação aos rendimentos do trabalho registra-se que, segundo a Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio Contínua, o rendimento médio habitual mensal da população ocupada elevou-se 2,4%, em termos reais, passando de R\$ 1 992,00 para R\$ 2.039,00 entre 2012 e 2017. Contudo, este aumento não foi contínuo, tendo atingido o auge em 2014 (R\$ 2.132,00). Entre 2012 e 2017, as atividades de Construção, Comércio e reparação e Demais serviços, registraram quedas no rendimento médio da população ocupada, que reverteram o crescimento da renda que havia sido obtido até 2014. Mesmo com uma pequena recuperação do PIB per capita e do consumo das famílias em 2017, os indicadores de mercado de trabalho não demonstram melhorias desde 2015. A taxa de desocupação, que era de 6,9% em 2014, continuou crescendo até atingir 12,5%, em 2017, atingindo duramente os mais jovens que estão na base da pirâmide populacional, na qual a taxa alcança os 22,6%, em 2017 (IBGE, 2018).

³ A essência da modernização trabalhista regressiva defendida pelos empresários pode ser consultada em CNI (2012). Para uma abordagem ampla das iniciativas de flexibilização da legislação trabalhista no Brasil ver Silva (2017) e Galvão (2007). Sobre as fontes da formação da legislação trabalhista no Brasil, ver Biavaschi (2005).

De acordo com os dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2018, publicada pelo Ministério da Economia, com base na informação prestada pelas empresas, observa-se uma redução na remuneração média dos trabalhadores em comparação ao ano de 2017. A média salarial dos homens em 2017 foi de R\$ 3.291,13, e em 2018 foi de R\$ 3.268,81. O salário médio das mulheres em 2017 foi estimado em R\$ 2.801,72 e em 2018 diminuiu para o valor de R\$ 2.798,06 (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

Enfim, a economia brasileira mal estava a se recuperar dos efeitos de longo prazo da crise que estourou em 2008, quando iniciou a nova recessão mundial, agravando a situação do mercado de trabalho.

Segundo o Dieese (2020, pp. 4-5) a economia brasileira, em 2019, registrou crescimento de apenas 1,1% do PIB e com a eclosão da pandemia os cenários eram os piores possíveis. “No pior cenário, haverá queda de 8,5% do PIB, com aumento do volume de desocupados em 4,4 milhões, o que elevaria o total para cerca de 17 milhões de trabalhadores desocupados no Brasil ao final de 2020”; o cenário intermediário “aponta a possibilidade de queda do PIB de 4,4% e um aumento em 2,3 milhões no estoque de desocupados”. E, “o cenário otimista aponta que a queda do PIB seria de 2,1%, com aumento de 1,1 milhão no número de desocupados”.

Num país que conta com 12,3 milhões de desempregados (11,6% da classe trabalhadora) e 38 milhões de trabalhadores na economia informal (40,6% da classe trabalhadora no trimestre encerrado em fevereiro de 2020) (BARROS, 2020), a situação foi agravada pela recessão e pela pandemia do COVID-19⁴.

O que foi concedido até agora para os mais pobres é irrisório frente ao montante de recursos transferidos aos banqueiros e aos empresários. Um pacote inicial do presidente Bolsonaro previa o uso pela Caixa Econômica Federal (CEF) de R\$ 75 bilhões para compra de carteira de outros bancos, renegociação de dívidas e para atender aos empresários rurais; em seguida, ele anunciou o pagamento de auxílio de R\$ 200 mensais por um período de três meses a todos os trabalhadores informais ou desempregados, com um custo de R\$ 15 bilhões (DIEESE, 2020a). Por meio do (Projeto de Lei 1.066/2020, o valor de R\$ 200,00 foi ampliado para R\$ 600,00 no Congresso Nacional (DIEESE/SC, 2020). O Dieese (2020c) estima que 20,4% da população total do país, correspondente a 42,3 milhões de pessoas, serão beneficiadas com esse auxílio.

O mais dramático foi o fato de que em plena crise, com uma redução de 1,5% do PIB, no 1º. Trimestre do ano, o governo brasileiro insiste em medidas de redução de jornadas e salários sem compensação adequada aos trabalhadores para atender aos interesses das forças empresariais que buscam a diminuição do valor da força de trabalho a qualquer custo com vistas a compensar a perda de competitividade internacional decorrente de seu baixo dinamismo tecnológico⁵.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2020) solicitou ao governo federal 14 alterações regressivas na legislação trabalhista, entre as quais destacamos: a redução de jornada e salário de forma proporcional diretamente pelas empresas, sem negociação com o trabalhador ou o sindicato, em percentual de 25% a 50%, para além do que já está previsto no art. 503 da CLT, que trata de força maior, fixando a redução em no máximo 25%; e a exclusão expressa no texto de lei da doença do COVID-19 como doença relacionada ao trabalho. Sendo esta última proposição incluída na Medida Provisória 937, que o governo federal enviou ao Congresso Nacional tratando de alteração de regras trabalhistas durante a pandemia, porém, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de julgamento realizada em 29 de

4 O Brasil, até 20 de julho de 2020, tem 2.098.389 casos confirmados da doença e 79.488 mortes decorrentes do COVID-19, com uma taxa de letalidade de 3,8% (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

5 Segundo Fernandes (1974), no Brasil, a revolução burguesa produziu um capitalismo dependente dos dinamismos das burguesias hegemônicas dos países capitalistas centrais, baseado na ultra exploração do trabalho (pagamento de salários abaixo do valor necessário para que o operário reproduza suas condições físicas e intelectuais de sobrevivência). A competição social é parcial e limitada, constringida para abarcar a poucos grupos que se integram a relações de mercado e relações de produção capitalistas, não se efetivando de modo pleno a sociedade salarial das nações desenvolvidas, como pode ser observado pelos dados de emprego e desemprego do IBGE. O mesmo fenômeno se observa nos demais países latino-americanos onde ocorre o que o autor conceitua como modernizações dependentes (FERNANDES, 1975, grifos meus).

abril de 2020 (STF, 2020).

Frente a pressão dos movimentos sociais em defesa de ações urgentes de proteção da renda e dos empregos ameaçados o governo enviou ao Congresso Nacional, a MP 936, após uma tentativa frustrada de autorizar a suspensão do contrato de trabalho, por ato unilateral do empregador e sem concessão de benefício ao trabalhador, via Medida Provisória nº 927, a qual foi rechaçada imediatamente (DIEESE, 2020d).

A Medida Provisória 936/2020 enviada ao Congresso Nacional em 01 de abril de 2020, com validade de 90 dias, institui o *Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda* e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares estabelecidas durante o estado de calamidade pública para autorizar os empregadores a suspender contratos de trabalho por 60 dias, reduzir os salários em 25%, 50% ou 70%, preservando o valor do salário hora de trabalho, por 90 dias, ao mesmo tempo que prevê *Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda*, a ser pago pelo Ministério da Economia para os salários reduzidos ou suspensos de milhões de trabalhadores (BRASIL, 2020). Pela MP estão autorizados o acordo individual ou negociação coletiva para empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou acima de R\$ 12.202,12, quando esse funcionário possuir um título universitário; e, o acordo coletivo obrigatório exclusivamente para os trabalhadores que recebem salários acima de R\$ 3.135,00 a R\$ 12.202,12, quando a perda for de mais de 25%. No seu Art. 10, a MP, reconhece a garantia provisória no emprego ao empregado que usufruir do *Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda*, recebido em função da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho. A garantia é vigente durante o período de suspensão ou redução acordados, e igualmente, pelo mesmo período após a finalização da suspensão ou redução. Finalmente, a MP garante aos trabalhadores com contrato de trabalho intermitente benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses (BRASIL, 2019).

O benefício a ser pago aos trabalhadores que negociarem a redução da jornada com redução de salários será calculado aplicando-se o percentual de redução do salário ao que o/a trabalhador/a teria direito se tivesse optado pelo seguro desemprego ao ser demitido⁶. Assim, se o empregado tiver a jornada e salário reduzidos em 50%, seu benefício complementar será de 50% do valor do seguro desemprego ao qual teria direito. A título de exemplo, o percentual de reposição varia de 100% na base da pirâmide salarial (salários até R\$ 1.045,00) até 41% no topo da pirâmide salarial (R\$ 12.000,00) quando ocorrer uma redução salarial de 70%. Portanto, as taxas de reposição são bastante menores do que as que vem sendo efetivadas nos países desenvolvidos que também pagam salários bem mais satisfatórios. Um estudo divulgado recentemente pela Fundação Hans Boeckler, da Alemanha, de 15 países europeus, informa que apenas quatro pagam 100% do salário perdido. Na Suécia, varia de 92,5% a 96%. Em quatro países é de 80%. Em três é de 70%. Em Portugal, de 66,6%. Na Alemanha, de 60% ou 67% (DIEESE, 2020b).

Quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho o trabalhador receberá um benefício mensal, cujo valor dependerá do tamanho da empresa. Nas empresas com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda equivalerá a 100% do valor do seguro-desemprego ao qual o trabalhador teria direito. Nas empresas com receita bruta anual superior a esse valor, a empresa terá que pagar 30% do salário do empregado, o qual receberá também o benefício emergencial do Governo Federal na proporção de 70% do valor do seguro-desemprego a que teria direito caso fosse demitido (DIEESE, 2020b).

Em sua essência a MP 936 foi aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República como a Lei 14.020/2020. De acordo com o Dieese (2020d, p.6), a Câmara dos Deputados mudou a regra, confirmada pelo Senado, em relação aos acordos individuais:

6 O cálculo do seguro desemprego é calculado com base na média dos 3 últimos salários, tendo como valor mínimo a ser pago o mesmo valor do salário mínimo (R\$ 1.045,00). Quando a média for de até R\$ 1.599,61 multiplica-se salário médio por 0,80 (80%); se for de R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29, o que exceder a R\$ 1.599,61, multiplica-se por 0,50 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69; e no caso em que a média for de R\$ 2.666,29, o valor da parcela devida ao trabalhador será de R\$ 1.813,03 (WELLE et al., 2020).

[...] a negociação individual passou a ser válida para empregados com salário até R\$ 2.090, de empresa de qualquer porte; para empregados com salário até R\$ 3.135, de empresa com faturamento até R\$ 4,8 milhões; para empregados com salário entre os limites anteriores e R\$ 12.202, para redução de 25% do salário ou quando não houver redução no ganho mensal do empregado (na soma de salário, benefício e ajuda complementar); e, para empregados com formação universitária e salários superiores a R\$ 12.202.

Um estudo de economistas do Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) revelou que a retração na massa de salários do setor privado formal pode variar entre R\$ 7,4 bilhões (representando redução de 9,4% da massa salarial original) e R\$ 21,7 bilhões (27,7% da massa salarial original), a depender do grau de adesão do empresariado e dos trabalhadores. Estimou, ainda, que o custo fiscal do programa poderá ficar entre R\$ 12,2 bilhões (0,2% do PIB) e 39,7 bilhões (0,6% do PIB) ao mês, dependendo do cenário analisado. A manutenção dos salários integrais exigiria um aporte de mais 0,2% do PIB (WELLE et al., 2020).

O desespero dos trabalhadores frente a crise econômica e social fez com que muitos deles aceitassem a suspensão e a redução de salários estabelecidos pela legislação de emergência da MP 936/2020.

Os dados mais detalhados sobre a implementação do Programa, obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, visualizam os acordos firmados até o dia 08 de junho de 2020, quando se registrava 9,4 milhões de trabalhadores incluídos na MP. O valor previsto para pagamento de benefícios a esses trabalhadores era de cerca de R\$ 15,8 bilhões. Os números apresentados ficam muito abaixo da cobertura de 24,5 milhões de trabalhadores e dos gastos de R\$ 51,1 bilhões estimados pelo Ministério da Economia, e, possivelmente haja um crescimento dos acordos frente ao alto desemprego. No dia 07 de julho, o site do governo federal registrou a existência de 12,1 milhões de acordos de redução de jornada ou suspensão de contratos (DIEESE, 2020d).

Destaca-se que a maioria dos acordos, até 08 de junho, estabelece a suspensão do contrato (52% do total), seguida da redução da jornada em 50% das horas de trabalho (18%), redução da jornada em 25% (14%), redução da jornada em 70% (14%), auxílios emergenciais para contratos intermitentes (2%). Dois terços dos acordos envolvem trabalhadores com até dois salários mínimos mensais (DIEESE, 2020d).

O aprofundamento da crise econômica e sanitária trouxe um aumento extraordinário do desemprego e diminuiu a informalidade, pois os trabalhadores informais estão perdendo suas ocupações e não acham emprego também.

Conforme dados da PNAD Contínua Trimestral do IBGE, divulgados em junho de 2020, o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar alcança um contingente de 49,5% no trimestre encerrado em maio, observando-se uma queda de cinco pontos percentuais em relação ao trimestre concluído em fevereiro. Segundo o IBGE, é o mais baixo nível da ocupação desde o começo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2012.

A taxa de desocupação evoluiu de 11,6%, no trimestre até fevereiro, para 12,9% no trimestre encerrado no mês de maio. São 12,7 milhões de desempregados, com mais 368 mil pessoas à procura de trabalho em relação ao trimestre anterior. No mesmo período, registrou-se 7,8 milhões de pessoas saindo da população ocupada, uma retração de 8,3%.

Observa-se a diminuição da taxa de informalidade, a qual caiu de 40,6% para 37,6%, a menor desde 2016, quando o indicador passou a ser produzido, refletindo o drama da luta pela sobrevivência no contexto da crise econômica e sanitária. E ainda, a massa de rendimento real foi estimada em R\$ 206,6 bilhões, caindo 5% frente ao trimestre anterior, confirmando as tendências de retração do poder aquisitivo das classes trabalhadoras (CABRAL, 2020).

Considerações Finais

As crises do capitalismo se manifestam ciclicamente ao longo da história com falências, desemprego, baixa das atividades econômicas, onde quem mais sofre são os trabalhadores, os quais tem seus empregos e seus salários sacrificados, bem como suas condições de vida desprezadas pelos empresários.

Se em momentos de expansão econômica são possíveis melhorias parciais nas condições de vida do trabalhador, quando eclode a crise, a tendência é de piora da sua situação. Esta realidade havia sido analisada por Marx como um resultado de a lei geral da acumulação capitalista. A acumulação de riqueza no polo capitalista da produção é concomitantemente “acumulação de miséria, de trabalho atormentante, de escravatura, ignorância, brutalização e degradação moral, no polo oposto, constituído pela classe cujo produto vira capital” (MARX, 1996, p. 749).

Uma mudança dessa situação dependerá do maior ou menor grau de consciência e organização que o movimento operário conquistou em cada espaço nacional para frear a tendência flexibilizadora dos direitos trabalhistas e destruidora do meio ambiente que marca o capitalismo do século XXI. Ao mesmo tempo a luta dos trabalhadores pelos direitos sociais será importante para garantir que as suas reivindicações por melhores condições de trabalho e vida sejam consideradas pelo Estado e pelos empresários, entre as quais, destacamos a luta pela garantia nos empregos, a redução da jornada de trabalho e o fortalecimento da seguridade social pública.

Referências

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**. Boitempo: São Paulo, 2000.

BARROS, A. **Desemprego aumenta para 11,6% no trimestre encerrado em fevereiro**. Brasília: IBGE, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27260-desemprego-aumenta-para-11-6-no-trimestre-encerrado-em-fevereiro>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BASSO, P. A imigração na Europa. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória n. 936, de 1 de abril de 2020**. Brasília, Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm. Acesso em: 07 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988**. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.467/2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 28/08/2019.

BIAVASCHI, M. B. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942**: A construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada. Orientador: Prof. Dr. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira. Campinas 2005.

CABRAL, U. **Pela primeira vez, menos da metade das pessoas em idade de trabalhar está ocupada**. Brasília, IBGE, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia->

-de-noticias/noticias/28111-pela-primeira-vez-menos-da-metade-das-pessoas-em-idade-de-trabalhar-esta-ocupada. Acesso em: 07 jul. 2020.

CHESNAIS, F. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CHESNAIS, F. **Capitalismo está diante de uma parede**. Disponível em: <https://tutameia.jor.br/capitalismo-esta-diante-de-uma-parede-diz-chesnais/>. Acesso em: 08 mai. 2020.

CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS. **Propostas da indústria para atenuar efeitos da crise**. Brasília: CNI, 2020. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/bucket-gw-cni-static-cms-si/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/26/d0/26d0ec46-5832-458c-9063-391787f7aad2/propostas_da_industria_contra_a_crise.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**. Brasília: CNI, 2012. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>. Acesso em: em 20 jul. 2020.

DIEESE/SC - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS DE SANTA CATARINA. **Não existe fórmulas mágicas**: tem que ampliar a disposição de luta e de organização dos trabalhadores. Florianópolis: Dieese/SC, 2020.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS. **Boletim de Conjuntura** - número 21 – Março de 2020. São Paulo: Dieese, 2020.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS. **Medidas adotadas por vários países para conter os efeitos econômicos da pandemia do coronavírus**. Nota técnica n. 224 de 23 de março de 2020. São Paulo: Dieese, 2020a.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS. **O Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda diante dos impactos da Covid-19**. São Paulo: Dieese, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm. Acesso em 08 abr. 2020.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS. **Estimativa de pessoas que podem ser beneficiadas com o auxílio emergencial de R\$ 600,00**. São Paulo: Dieese, 2020c. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2020/auxilioEmergencial.html>. Acesso em: 09 abr. 2020.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS. **Como ficou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda na Lei 14.020/2020**. São Paulo: Dieese, 2020d.

FERNANDES, F. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

FONTES, V. **O Brasil e o Capital Imperialismo**: teoria e história. 2. Ed. Rio de Janeiro: EPSJV/ Editora UFRJ, 2010.

FMI reduz a previsão de crescimento do Brasil em 2018. **Terra**, 09 out. 2018. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/fmi-reduz-a-previsao-de-crescimento-do-brasil-em-2018-e-2019,13cf5649f81b215e1abd44ba2b8060f7xgb695qt.html>. Acesso em: 08 abr. 2020.

GALVÃO, A. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Coedição Revan, FAPESP, 2007.

HARNECKER, M. **Tornar possível o impossível: a esquerda no limiar do século XXI**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HARVEY, D. **A política anticapitalista na época da COVID – 19**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597468-a-politica-anticapitalista-na-epoca-da-covid-19-artigo-de-david-harvey>. Acesso em: 04 abr. 2020.

HARVEY, D. **Condição Pós-moderna: Uma Pesquisa Sobre as Origens da Mudança Cultural**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2013.

HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

HUBERMAN, L. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

IDB - INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Cómo impactará la COVID-19 al empleo? Posibles escenarios para América Latina y el Caribe**. Washington, D.C., EUA, 2020. Disponível em: https://publications.iadb.org/en/publications/spanish/document/C%C3%B3mo_impactar%C3%A1_la_COVID-19_al_empleo_Posibles_escenarios_para_Am%C3%A9rica_Latina_y_el_Caribe.pdf. Acesso em: 08 jul. 2020.

IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND. Parte superior do formulário World Economic Outlook: **The Great Lockdown**; Executive Summary, abril 2020. Washington, DC, EUA, 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020>. Acesso em: 08 mai. 2020.

MARX, K.; Engels, F. O Manifesto Comunista. In: Coggiola, O. (Org. e Intr.). **Manifesto Comunista – Karl Marx e Engels**. Com ensaios de Antonio Labriola, Jean Jaurès, Leon Trotsky, Harold Laski, Lucien Martin, James Petras. São Paulo: Boitempo, 1998.

MARX, K. **O capital**. Livro I. Vol. II. Rio de Janeiro: Difel, 1996.

MARX, K. **O capital**. Livro III. Vol. IV. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1983.

MANDEL, E. **A crise do capital**. Os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo: Editora Ensaio, 1990.

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2018**. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/images/rais2018/nacionais/3-sumario.pdf>. Acesso em 08 abr. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Brasília: Ministério da Saúde, 19 jul. 2020. **Painel Coronavírus**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Organização Internacional do Trabalho (OIT):** desemprego cai no mundo, mas condições de trabalho não melhoram. Nova Iorque: ONU, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-desemprego-cai-no-mundo-mas-condicoes-de-trabalho-nao-melhoram/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O COVID-19 causa perdas devastadoras de empregos e horas de trabalho.** Brasília: OIT, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_741052/lang--pt/index.htm. Acesso em: 07 abr. 2020.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Doenças profissionais são principais causas de mortes no trabalho.** Brasília: OIT Brasil, 23 abr. 2013. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/doencas-profissionais-sao-principais-causas-de-mortes-no-trabalho>. Acesso em: 25 dez. 2016.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Panorama Laboral 2015.** Lima: OIT/Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2015.

OPAS - ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). Brasília, OPAS Brasil, 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 10 mai. 2020.

PETRAS, J.; VELTMEYER, H. **Hegemonia dos Estados Unidos no novo milênio.** Petrópolis: Vozes, 2000.

PETRAS, J. Os fundamentos do neoliberalismo. In: Ouriques, N.D.; Rampinelli, W.J. (orgs). **No fio da navalha.** Crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1997.

SILVA, M. A. Aporte histórico sobre os direitos trabalhistas no Brasil. Brasília: **Ser Social**, 2020. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/23516. Acesso em: 09 abr. 2020.

SILVA, M. A. **Consequências da crise do capital sobre a classe trabalhadora (1990 a 2016).** Tese (doutorado). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2017. 307 p.

SOUTO MAIOR, J. L. **O fim não é o limite.** São Paulo: Blog, 05 jul. 2020. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-fim-nao-e-o-limite>. Acesso em: 09 jul. 2020.

SOUTO MAIOR, J. L. **Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho.** V. I- I. São Paulo: LTR, 2011.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF afasta trechos da MP que flexibiliza regras trabalhistas durante pandemia da Covid-19.** Brasília: STF, 29 abril de 2020. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355>. Acesso em: 30 abr. 2020.

WELLE, A.; OLIVEIRA, A. L. M.; GUIDOLIN, A. P.; DA ROZ, F.; MELLO, G.; ROSSI, P.; GONÇALVES, R. (orgs.). Campinas: Unicamp, 06 abr. 2020. Nota Cecon: **Impactos da MP 936/2020 no rendimento dos trabalhadores e na massa salarial.** Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/index.php/noticias/2235-nota-cecon-impactos-da-mp-936-2020-no-rendimento-dos-trabalhadores-e-na-massa-salarial>. Acesso em: 10 abr. 2020.